



## CONTRATO N. 054/2024

**Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na Lei Municipal nº 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.**

1

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a micro empresa individual **LUCIANA DE OLIVEIRA OLIVEIRA- MEI**, microempresa individual, localizada na Rua Independência, nº 323, São José, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ nº 32.007.846/0001-40, representada por sua proprietária, a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 4082052384, SSP e CPF nº 002.513.920-74, residente e domiciliados nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominados **Compromissários Financiados**, e a Sra. **CAROLINE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 030.102.540-16 e RG nº 1105442949, residente e domiciliada na Rua Independência, nº 16, Bairro São José, Município de Chapada - RS, doravante denominada **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na Lei Municipal nº 2.346/13 que “**INSTITUÍ O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES**, destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos”, tem justo e contratado, o que segue:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: “**Adquirir equipamentos**”.

### **Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento**

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiador**,



financiamento na importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

## **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **15 (quinze) prestações mensais**, com os primeiros 3 (três) meses de carência, sendo assim **o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 10/06/2024** e as outras consecutivas até o dia 10 (dez) de cada mês.

2

## **Cláusula Quarta – Atualização da Dívida**

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

## **Cláusula Quinta – Da Rescisão**

Atrasando-se o Compromissário Financiado em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

**Parágrafo único.** *O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.*

## **Cláusula Sexta – Da Multa**

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

## **Cláusula Sétima – Encargos Tributários**

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado**.



## **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações**

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiado e do Feador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiado.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiado** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

3

## **Clausula Nona – Da fiança**

I - O fiador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no presente instrumento, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações do **FINANCIADO**, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas ao **FINANCIADO**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações do **FINANCIADO**, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renuncia o FIADORE expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assume, inclusive.

## **Cláusula Décima - Da dotação**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES

0601 23 691 0096 2145 45906602040000 1759 E 16756.8 FINANC.FUNDES.

## **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa



ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

4

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 6 de março de 2024.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
Prefeito Municipal  
Compromitente Financiador

**LUCIANA DE OLIVEIRA OLIVEIRA - MEI**  
Compromitente Financiada

**CAROLINE OLIVEIRA SOARES**  
Fiador

**Testemunhas:**

**ADEMIR ANTONIO RENNER**  
Secretário da Assistência Social e Habitação

**ELOY ARTY AULER**  
Secretário da Administração